

#### ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

- 1.1. Serão desenvolvidas atividades de cunho técnico e de apoio na área junto à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas da Prefeitura de Santa Cruz/RN, compreendendo: fiscalização, análise e tratamento das informações relativas à execução dos serviços e obras de engenharia no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, visando à alimentação dos Sistemas Integrados da municipalidade, dentre eles: Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do RN (SIAI Obras e Anexo 13), Portal da Transparência e TopDown (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil).
- 1.2. A CONTRATADA, devidamente habilitado, deverá assumir todos os encargos técnicos compreendidos nas atividades inerentes ao objeto do presente termo.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a contratação pretendida no intuito primordial de assegurar a prestação de serviços técnicos a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, notadamente para atender as normas legais atualmente vigentes e recomendações dos Órgãos de Controle e Fiscalização no que refere ao tratamento das informações relativas aos serviços e obras de engenharia do Município de Santa Cruz/RN.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os serviços serão executados de forma direta, diariamente na sede da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos, podendo ocorrer em locais externos, caso necessário, devendo ser cumprida uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo o total semanal de 40 (quarenta) horas trabalhadas.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as legislações vigentes, com o Conselho de Classe e orientações dos Órgãos de Controle e Fiscalização, conforme o caso.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados conforme abaixo especificado:
- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n° 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, n° 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes:
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante e segundo as exigências estabelecidas na Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e/ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e/ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações



estipuladas neste Termo de Referência;

- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza dos serviços, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços de acordo com as legislações vigentes, com o Conselho de Classe e orientações dos Órgãos de Controle e Fiscalização;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas definidas pelo Conselho de Classe, conforme o caso;
- d) Executar os serviços nos prazos de início e conclusão definidos neste Termo;
- e) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE, pelas razões a serem apresentadas;
- f) Ser responsável pelo pagamento de qualquer despesa proveniente de encargos financeiros e previdenciários oriundos do Contrato;
- g) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE para realizar o acompanhamento necessário;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar a execução dos serviços;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros; e
- j) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos servicos.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:
- a) Acompanhar, através do Fiscal do Contrato, a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste Contrato, bem como responsabilizar-se pelas despesas com viagens e estadias da CONTRATADA quando a serviço da CONTRATANTE;
- c) Proceder à fiscalização dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante o Edital da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023, bem como na "proposta de preços" apresentada pela CONTRATADA;
- d) Notificar à CONTRATADA caso seja constatado irregularidade na execução dos serviços, para providências cabíveis em até 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Notificar à CONTRATADA caso haja distorção na execução do serviço com o licitado, bem como se houver atraso;
- f) Oferecer à CONTRATADA condição de trabalho na sede da CONTRATANTE; e



g) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio, necessários ao bom desempenho dos serviços contratados.

#### 7. **DO ÔNUS**:

- 7.1. As despesas diretas e indiretas que incidam sobre a prestação dos serviços caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 7.2. Estão no rol do ônus acima previsto, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários inerentes às atividades contratadas.

# 8. DO VALOR ESTIMADO (VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA):

- 8.1. Os serviços ora pleiteados estão orçados no valor mensal de R\$ 6.216,67 (Seis mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), apurado através de média de valores praticados no mercado, perfazendo o total global estimado de R\$ 74.600,04 (Setenta e quatro mil seiscentos reais e quatro centavos), considerando-se 12 (doze) meses de execução.
- 8.2. Os valores dos serviços deverão ser cotados em moeda nacional, observado o valor máximo acima admitido.

## 9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1. Os serviços iniciarão em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato e encerrarão em 12 (doze) meses.

## 10. DAS SANÇÕES:

- 10.1. Caso a CONTRATADA deixe de atender à solicitação/notificação no tocante à regularização dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o contrato celebrado será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.
- 10.2. O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações.
- 10.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometa a mesma infração.
- 10.4. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência.
- 10.5. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber.
- 10.6. Após a entrega do documento de defesa, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Cruz/RN, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

#### 11, DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

11.1. Já deverão estar inclusos no preço contratado, os custos operacionais incidentes nos serviços, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de